



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.030**

Projeto de lei nº 331, de 2016

Autoria: Roberto Engler - PSDB

**Dispõe sobre a padronização da estampa da data de validade na embalagem de merenda escolar.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Ficam obrigados os fornecedores da merenda escolar no Estado a estampar de forma padronizada e destacada a data de validade dos produtos fornecidos.

Artigo 2º – A data de validade deverá ser estampada na maior face lateral de cada caixa de maneira a ocupar, no mínimo, metade desta face.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/4/2021.

  
CARLÃO PIGNATARI – Presidente